



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII * Nº 307
CABREÚVA 18 de Março de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

ATO DA MESA Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DO TRABALHO PRESENCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (CONVID-19) E DO INGRESSO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, BEM COMO RESTABELECE AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governador do Estado de São Paulo, realizado no dia 3 de março de 2021, de que todas as regiões do estado regrediram para a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam restabelecidas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cabreúva, que ocorrerão nos dias e horários fixados no Regimento Interno, porém sem a presença de público, somente dos Vereadores e servidores convocados.

Art. 2º. Continuam suspensos o atendimento ao público na Câmara Municipal de Cabreúva e o trabalho presencial dos servidores deste Legislativo.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão do trabalho presencial citado no caput do presente artigo, os servidores realizarão suas atividades habituais mediante teletrabalho, conforme a peculiaridade de cada atividade e conforme determinação da Presidência da Câmara.

Art. 3º. Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de março de 2021.

FÁTIMA BARBOSA

Vereadora – Presidente

GIANCARLO MOREIRA GAMA

Vereador – Primeiro Secretário

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE

Vereadora – Segunda Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15/03/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR

Diretor de Secretaria



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

LEI Nº 2.267, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Parágrafo único. Na eventualidade de aquisição das vacinas para combate à pandemia do coronavírus, conforme previsto no caput, as mesmas serão fornecidas à população de Cabreúva, exclusivamente segundo as diretrizes e fases fixadas pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente



Secretaria da Fazenda

Extrato da Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos da lei 13.019/2014 e posteriores alterações:

O município de Cabreúva, SP, informa que nos autos do Processo Administrativo nº 2772/2021 foi autorizado pela Advocacia Geral do Município sob o fundamento de que o plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde deixa claro o objeto do Termo de Colaboração que tenha como fim material o atendimento de urgência e emergência em atenção básica, como internação eletiva, obstétrica e neonatal, e internação de emergência ou de urgência em conformidade com a Lei de nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei Orçamentária Anual 2021, e no que couber a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que a Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva capaz de atender o Plano de Trabalho acima descrito, bem como a afirmação de que a natureza singular do objeto e suas respectivas metas inviabilizam a competição, motivo pelo qual se opinou pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo por fundamento a lei Federal de nº 13.019, de 2014, a qual alterada pela Lei de nº 13.204, de 2015.

Justificativa da Inexigibilidade:

Faz-se na forma de Inexigibilidade de Chamamento Público, a qual está prevista no artigo 31, da Lei de nº 13.019, de 2014 e respectivas alterações proporcionadas pela Lei 13.204, de 2015.

Validação da Inexigibilidade:

Considera-se a entidade capaz de atender o Plano de Trabalho, bem como se trata de único hospital do município, cuja natureza singular do objeto e das metas, resulta na inviabilidade de competição.

Prazo de Impugnação:

Estipula-se o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta, cuja justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do artigo 32, § 2º, da Lei de nº 13.019, de 2014.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, Cabreúva / SP, Cep 13315.000, fone: 11 4528-8362 e-mail - sec.fazenda@cabreuva.sp.gov.br



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XVII - Nº 307
Cabreúva 18 de Março de 2021



Antônio Carlos Mangini
Prefeito Municipal

Julio André Piunti
Jornalista Responsável
MTB - 33155/SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

Ati
nce